



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

1º. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanção a presente Lei

Em: 14/06/2005

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal

LEI Nº 770/05

"Autoriza o Município de Ladário-MS., a celebrar convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul **APROVOU**, e eu, José Francisco Mendes Sampaio, Prefeito Municipal de Ladário, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Ladário-MS., autorizado, através da Prefeitura Municipal de Ladário, a assinar convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, para realizar obras de asfaltamento, em ruas da cidade de Ladário-MS., e que serão, previamente, designadas no mesmo referido Convênio, bem como a quantidade e qualidade do asfaltamento.

Artigo 2º. O Município de Ladário será responsável pelo custo de sessenta por cento (60%) das obras, cabendo ao Estado de Mato Grosso do Sul a responsabilidade de quarenta por cento (40%), obras essas que serão contratadas e executadas sob a administração do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que o valor total das obras é de R\$ 845.818,00 (Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Dezoito Reais), sendo de responsabilidade do Município de Ladário, o valor de R\$ 507.490,80 (Quinhentos e Sete Mil, Quatrocentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

1º. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Noventa Reais e Oitenta Centavos), a serem pagas em vinte (20) prestações mensais de R\$ 25.374,54 (Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Cinqüenta Centavos), valores esses descontados, mensalmente, do total a que tem direito o Município da parcela mensal do ICMS.

Artigo 3º. O Município de Ladário será responsável pelo pagamento dos sessenta por cento (60%) - R\$ 507.490,80 - que lhe compete, e para tanto, fica autorizado a oferecer em pagamento e garantia ao Estado de Mato Grosso do Sul, quantia de até trinta por cento (30%), mensalmente do valor total do ICMS, a que tem direito todos os meses, o Município de Ladário-MS, até liquidar o valor da sua responsabilidade.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., 10 de junho de 2005.


Paulo Rogério Feliciano Barbosa
Presidente


Roberto Guimarães
Vice-Presidente


Evelyn N. M. V. Navarro
1ª Secretária


Rubens Rojas Gimenes
2º Secretário